

INTERESSADA : MARGARETH SELIGSON  
ASSUNTO : Equivalência de estudos  
RELATORA : Consª Therezinha Fram  
PARECER N° 288/75, CPG, Aprov. em 11 / 12 / 47, Cm ao Pleno  
em 29 / 01 / 75 (Proc.3188/74)

PROCESSO CEE N° 3188/74 PARECER N ° 2 8 8 / 7 5

#### I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO Margareth Seligson, filha de Hanns Carlos Gustavo Sélignon e de Yolanda Martinelli Seligson, nascida em São Paulo, aos 23 de outubro de 1960, domiciliada e residente à Rua Leoncio de Carvalho n° G7, apto. 64, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho, quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- a) curso primário, com 4 (quatro) anos no Externato "Mater Dei";
- b) fez, em continuação, a 5ª série no Ginásio Nossa Senhora do Morumbi, em 1972;
- c) em 1973, cursou na "Escola Média" "S. Giuseppe" em Milão, Itália o 2º ano do curso médio, estudando as seguintes disciplinas, Italiano, História, Geografia, Francês, Matemática, observação Científica, Educação Artística e Educação Física;
- d) está frequentando a sétima série no corrente ano, no Ginásio N. Sra. do Morumbi, da Capital.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.  
2 FUNDAMENTAÇÃO A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por Margareth Seligson, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da sexta série do primeiro grau e que poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na sétima série do primeiro grau, no corrente ano letivo, ficando convalidados seus atos escolares.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação nas disciplinas que julgar necessário

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

- a) Consa. Therezinha Fram. - Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, João Baptista Salles da Silva, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

- a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente.